

ORIENTAÇÃO N.º 125/2022

Contabilização dos Recursos Recebidos da União em decorrência da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022 – Art. 5º, inciso V.

Orientação

A **Emenda Constitucional nº 123**, de 14 de julho de 2022, alterou a redação do artigo 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis, e inseriu o artigo 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, reconhecendo o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes, em 2022.

A referida norma estabeleceu também de estabelecer dois tipos de transferências de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com objetivos diferentes, conforme consta em seu **artigo 5º, incisos IV e V**, sendo que o **§ 5º, inciso V**, do mesmo artigo aprazou as datas de repasse dos recursos do auxílio financeiro:

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

[...]

V - entregará na forma de auxílio financeiro o valor de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de até R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais) cada uma, de agosto a dezembro de 2022, exclusivamente para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido;

[...]

§ 5º Os créditos de que trata o inciso V do caput deste artigo observarão o seguinte:

[...]

V - o auxílio financeiro será entregue pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, mediante depósito, no Banco do Brasil S.A., na mesma conta bancária em



que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), da seguinte forma:

- a) primeira parcela até o dia 31 de agosto de 2022;
- b) segunda parcela até o dia 30 de setembro de 2022;
- c) terceira parcela até o dia 31 de outubro de 2022;
- d) quarta parcela até o dia 30 de novembro de 2022;
- e) quinta parcela até o dia 27 de dezembro de 2022;_

Assim, a transferência ocorrida nas contas bancárias dos entes municipais, refere-se ao auxílio financeiro tratado no **inciso V, do artigo 5º da Emenda Constitucional 123/22**, e os municípios, ao receberem as receitas transferidas pelos Estados, deverão efetuar o registro da seguinte forma:

- 1- Natureza da receita:** 1.7.1.9.61.0.1 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022;
- 2- Fonte de Recurso/Código de Aplicação TCE/SP:** 01.110.0000;
- 3- Fonte de Recursos (Siconfi):** 718 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.
- 4- Registro na rubrica:** 6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada.

Pontua-se que o crédito liberado em 20 de outubro de 2022, corresponde ao valor **LÍQUIDO**, ou seja, já com os descontos de 20% (vinte por cento) para a formação do FUNDEB e já com a retenção de 1% (um por cento) para contribuição para o PASEP.

Portanto, segundo as normas contábeis, as receitas deverão ser registradas pelos seus valores brutos, sendo o valor retido para a formação do FUNDEB registrado como conta redutora da receita orçamentária arrecadada.

Quanto aos valores retidos para contribuição ao PASEP, a receita arrecadada deve ser registrada pelo valor bruto e o montante retido deverá ser registrado como despesa orçamentária, utilizando-se o **elemento de despesa 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas**.

Para **calcular o FUNDEB**, bem como o PASEP retidos, utilizaremos a seguinte fórmula, com valores exemplificativos:

→ Valor Líquido Recebido: $R\$197,50 / 0,79 = R\$ 250,00$ (Valor Bruto)

→ Retenções: - FUNDEB 20% x valor bruto: R\$ 50,00

- PASEP 1% x valor bruto: R\$ 2,50

O valor recebido é livre de movimentação, conforme preceito do inciso VI, do § 5º, do art. 5º, da emenda constitucional, contudo, deverá ser incluído na base de cálculo para



efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação mínima de 25% na educação, previsto no art. 212 da Carta Política de 1.988, e para efeito de constituição do FUNDEB, conforme previsto no inciso II do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

DA ELABORAÇÃO DO RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Os valores registrados na rubrica 6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada, na natureza da receita 1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022, devem compor o quadro “RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS” do Anexo 8, no item “Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais”. O valor registrado nessa linha deverá ser o valor bruto, sem considerar as deduções para o Fundeb e, no caso dos Estados, o valor líquido, após as transferências aos municípios.

As despesas custeadas com a Fonte ou Destinação de Recursos 718 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022, deverão compor o quadro “DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)”, de forma que sejam computadas no cálculo do percentual mínimo de aplicação em MDE. Para envio das informações ao Siconfi por meio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC, essas despesas deverão ser combinadas com o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1001.

Por último, esclarece-se que o valor creditado entra no cálculo da receita corrente líquida para fins de apuração de gastos com pessoal. A GEPAM coloca-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Adamantina/SP, 26 de outubro de 2022.

Elaborada por:



Alan Diego Marques
Sócio-diretor

Aprovada por:

Marcelo Santos
Sócio-diretor

